**LEI Nº 5800 / 2017**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS PARA ATENDER AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Dr. Edson**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos eventos realizados no município de Pouso Alegre em que haja a disponibilização de banheiros químicos, é obrigatória a instalação de banheiros químicos adaptados para atender as pessoas com deficiência.

**§ 1º** A quantidade de banheiros químicos adaptados a ser instalada será estabelecida observados critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza do evento e, especialmente, a estimativa de público.

**§ 2º** A quantidade de banheiros químicos adaptados deverá ser igual ou superior a 5% (cinco por cento) da quantidade de banheiros químicos comuns disponibilizados, com o mínimo de 1 (um) banheiro adaptado por evento.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 07 de Abril de 2017.

Rafael Tadeu Simões

PREFEITO MUNICIPAL

José Dimas da Silva Fonseca

CHEFE DE GABINETE